



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto nº 03 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 03 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0006/1995

Altera o Art.86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 06 SET 1995 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

-2 MAI 1995 00030
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. + P. P. N. 1.

2º - O autor do projeto, que deverá estar obrigatoriamente presente à Audiência Pública, ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados."

Artigo 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º no artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, nos seguintes termos:

"§ 6º - Quando o autor do projeto em debate não comparecer à audiência pública esta não será considerada como realizada para efeito do preconizado no artigo da Lei Orgânica do Município mencionado no "caput".

7º - No caso do projeto ser de autoria do Executivo o Sr. Prefeito Municipal poderá ser representado na audiência por funcionário de seu gabinete, ou por representante da Secretaria à qual o projeto está subordinado ou por Procurador da Procuradoria Geral do Município."

SEÇÃO DE REVISÃO
03 MAI 1995
-DT. 10-
CÓD. 0561

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de p.	
no.	C	de	1995

JUSTIFICATIVA

A realização de Audiências Públicas é um instrumento de extrema importância para que os representantes da sociedade organizada exponham seus pontos de vista e defendam os seus direitos, quando ameaçados.

Porém a eficácia dessas audiências públicas está sendo perdida devido ao fato de que o autor da propositura, muitas vezes, não está presente para explanar sua intenção e desiderato, bem como para tirar dúvidas surgidas durante os debates.

Desta forma, é parecer deste Vereador que a presença do autor do projeto de lei em debate deva ser necessária na audiência pública e condição "sine qua non" para que ela tenha efetiva validade.

Assim, espera-se que os membros da Câmara Municipal entendam o sentido do pretendido no projeto de resolução e o apoiem para que, enriquecendo os debates nas audiências públicas, um dos principais canais de comunicação com a população, faça que esta Câmara seja realmente uma Casa do Povo em toda a sua plenitude.